



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do Município para custear shows e eventos culturais, promovidos e/ou financiados pelo Poder Público Municipal, sejam em benefício de artistas e de bandas locais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória à destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do Município para custear shows e eventos culturais, promovidos e/ou financiados pelo Poder Público Municipal, sejam em benefício de artistas e bandas locais com tempo de residência na cidade de Teresina há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da destinação dos recursos públicos municipais de que trata o *caput* deste artigo será, exclusivamente, para a contratação de:

- I - artistas, bandas, grupos musicais e culturais, naturais ou residentes no Município;
- II - coletivos artísticos e produtoras culturais sediadas no Município.

Art. 2º Entende-se por "artista local", para os fins desta Lei, aquela pessoa que vive e trabalha criando arte, em todas as suas formas, refletindo a identidade e a cultura local do Município.

Art. 3º Os shows ou eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal deverão incluir, no mínimo, um artista ou banda local em sua programação principal, sendo garantida a visibilidade adequada no(s) horário(s) de maior(es) público(s).

Parágrafo único. Será de inteira e exclusiva responsabilidade do promovente do show ou evento garantia à visibilidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, um cadastro municipal de artistas e bandas locais, bem como, definirá os critérios para contratação.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa, no valor de 30% (trinta por cento) dos recursos públicos municipais recebidos; e
- III - suspensão da realização, por tempo determinado.

§ 2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 3º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de programas e ações culturais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houverem, correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 09 de julho de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

